

LEI Nº 718, de 24 de agosto de 1964

Quadro dos Funcionários Municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaúna, obedecida a codificação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, será o seguinte:

Código					Cargo	Nº de Pessoas
3	1	1	1	01	Diretor da Secretaria da Câmara.....	1
					Secretário.....	1
					Auxiliar da Secretaria.....	1
					Auxiliar Administrativo.....	4
					Chefe do Serviço de Contabilidade.....	1
					Contador.....	1
					Auxiliar de Contador.....	1
					Chefe do Almoxarifado.....	1
3	1	1	1	03	Consultor Jurídico.....	1
					Topógrafo.....	1
					Agente Fiscal da Cidade.....	1
					Auxiliar do Agente Fiscal.....	1
					Porteiro Contínuo.....	1
					Chefe do Serviço da Fazenda.....	1
					Fiscal de Rendas.....	1
					Auxiliar do Fiscal de Rendas.....	1
3	1	1	1	47	Telefonistas.....	4
3	1	1	1	60	Chefe do Serviço de Educação.....	1
					Professoras Primárias Contratadas.....	10
3	1	1	1	61	Professoras Rurais.....	15
					Professoras Primárias.....	4
3	1	1	1	72	Dentistas.....	2
					Auxiliares de Dentistas.....	2
3	1	1	1	92	Encarregado do Serviço de Água.....	1
3	1	1	1	96	Jardineiro.....	1

Art. 2º O cargo de Auxiliar Administrativo compreenderá os padrões A e E.

Art. 3º Far-se-á o preenchimento dos cargos de Auxiliar Administrativo e Professora Municipal por concurso de provas e títulos, através de banca idônea, de nomeação do Prefeito Municipal, devendo as nomeações obedecerem a ordem de classificação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de outubro de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário